



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240084.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2024-015 PMI.

a) CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, inscrito no CNPJ nº 05.077.102/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na AV. 14 de Julho nº 12, Centro, Cep: 68580-000, neste ato **representada por seu Gestor, o Sr. Benjamin Tasca**, brasileiro, endereço: RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, bairro VITÓRIA, portador do CPF nº. 209.250.260-34 e RG nº. 73053764 SSP/PA.

b) CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado M A PRODUCOES DE EVENTOS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.397.039/0001-79, com sede na: R SENADOR MANOEL BARATA, Nº 105, SALA 01, BAIRRO: CAMPINA, BELÉM-PÁ, neste ato representada pelo Sr.º Anderson Halliday Garcia e Silva, brasileiro, nascido em 26/01/1983, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF:096.383.907-19, residente e domiciliado na rodovia Augusto Montenegro, 4900, Condomínio Montenegro Boulevard, parque verde, Belém-Pá, Cep:66635110 e EMANUELLA TENORIO ROCHA HALLIDAY, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF: 088.872.954-50, residente e domiciliada na rodovia Augusto Montenegro, 4900, Condomínio Montenegro Boulevard, parque verde, Belém-Pá, Cep:66635110.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

1.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 020 de Fevereiro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DOS DIREITOS DE REPRESENTAÇÃO DA CANTORA MANU BAHTIDÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO 76º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA, que será realizado no dia 14 de Julho de 2024, na Orla Municipal de Itupiranga-Pá, com horário de show das 02h00min as





03h30min do dia 15/07/2024, conforme Processo Administrativo nº 27/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-015 PMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo 50% do valor na assinatura do contrato e 50% 48h antes do evento, conforme o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.





- 4.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuitos e força maior;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider's Técnico (som/luz/led) e de camarins (02), carregadores, hospedagem, diária de alimentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), traslado (Belém/Oeiras/Belém) sendo 03 vans (01 van cargo e 02 executivas) 01 SW4 blindada ou similar a disposição da artista.
- 5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

6.1. A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE.
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado o servidor: HIGOR HENRIQUE DUARTE DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº 036.457.362-71, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá, à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itupiranga/Secretaria Municipal de Cultura, conforme descrição:

Órgão: Prefeitura Municipal.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura.

Projetos / Atividades: 2.028 Apoio as manifestações Culturais do município.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens.

8.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. A não apresentação do show agendado objeto do presente contrato pela ausência injustificada da Artista, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.





9.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. Em caso de ausência injustificada da artista a CONTRATADA, deverá encaminhar uma mídia em vídeo do mesmo relatando o motivo do cancelamento do show, para a divulgação ampla aos munícipes da não realização da apresentação.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

9.5. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir de sua assinatura, extinguindo-se após a realização do show dia 14 de julho de 2024, em cumprimento de todas as obrigações inerentes ao termino do show.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº, 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como nas disposições contidas no Decreto Municipal nº020 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Cultura os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.





CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro de ITUPIRANGA-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores, e no que for correlato ao Decreto Municipal nº 020 de fevereiro de 2024.

15.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Itupiranga – PA, 27 de Junho de 2024.

BENJAMIN

TASCA:20925026034

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CNPJ: 05.077.102/0001-29

CONTRATANTE

M A PRODUCAO DE
EVENTOS

LIMITADA:35397039000179

M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA

CNPJ: 35.397.039/0001-79

CONTRATADA

Assinado de forma digital por

BENJAMIN TASCA:20925026034

Dados: 2024.06.27 16:12:00 -03'00'

Assinado de forma digital por M A

PRODUCAO DE EVENTOS

LIMITADA:35397039000179

Dados: 2024.06.27 17:14:39 -03'00'

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____._____._____-__

2. _____ CPF: _____._____._____-__

